

Exmo. Sr.
Dirceu Dimas Pereira
Presidente Da Câmara Municipal De Pato Branco.

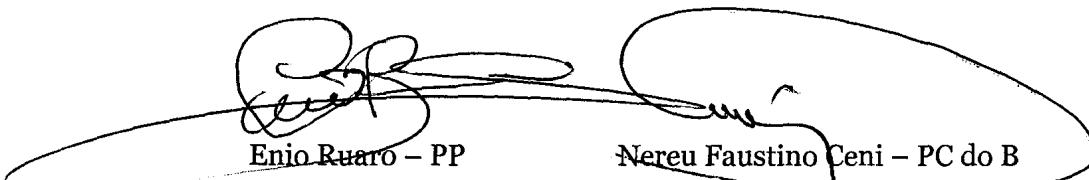
Os vereadores abaixo assinados, membros da **Comissão de Defesa do Cidadão**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação de **emenda supressiva ao projeto de lei nº 71/2004**, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV, que altera a lei municipal nº 2284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

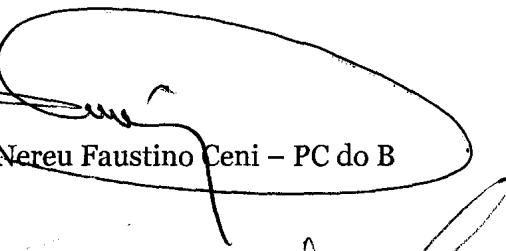
EMENDA SUPRESSIVA:

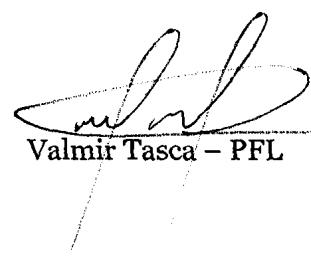
Suprime na íntegra o disposto no artigo 1º do projeto de lei nº 71/2004, renumerando os demais dispositivos subsequentes.

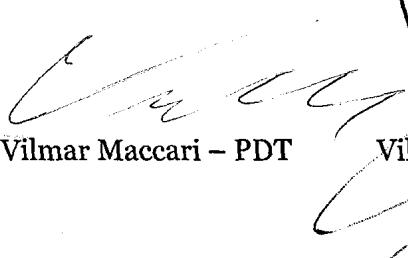
Nestes termos, pedem deferimento.

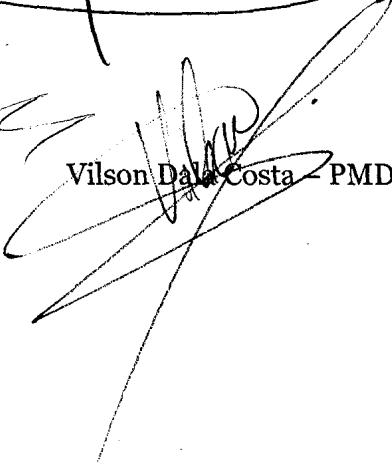
Pato Branco, 17 de novembro de 2004.

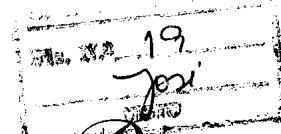

Enio Ruaro – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B


Valmir Tasca – PFL


Vilmar Maccari – PDT


Vilson Dale Costa – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**Excelentíssimo Senhor
DIRCEU DIMAS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

O vereador infra-assinado **GILSON MARCONDES - PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para aprovação da seguinte EMENDA ao **Projeto de Lei nº 71/2004, de 24 de junho de 2004**, que altera a lei municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

EMENDA ADITIVA:

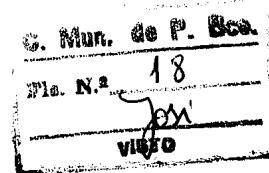
Art. ... Fica autorizado o Executivo Municipal emitir todos os títulos de propriedade em nome da pessoa que estiver na posse do respectivo imóvel, devendo cada interessado apresentar os seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Outros documentos eventualmente existentes relativos ao imóvel a ser transferido.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de julho de 2004.

[Handwritten signature of Gilson Marcondes]
GILSON MARCONDES - PV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2004

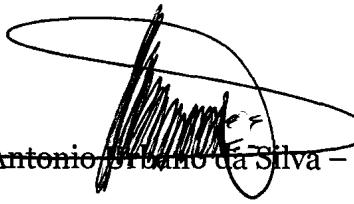
O vereador Gilson Marcondes – PV, busca, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para alterar a lei municipal nº 2284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

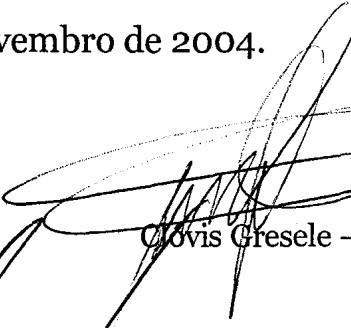
Pela existência de legislação que trata sobre o assunto em questão, através da lei municipal nº 2284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis, o projeto de lei em questão não é justo e não deve seguir sua tramitação.

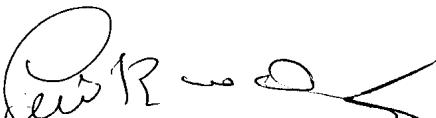
Portanto, após análise da matéria, esta comissão emite **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação.

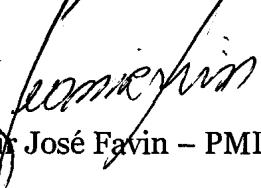
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 17 de novembro de 2004.


Antonio Brum da Silva – PL


Clóvis Gresele – PP


Enio Ruaro – PP
Relator


Leonir José Favin – PMDB


Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2004

Pretende o vereador Gilson Marcondes - PV, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para alterar a lei municipal nº 2284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Analisando a matéria, efetuando pesquisas, observamos a existência da lei municipal nº 2284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Referida lei contempla o teor da matéria ora analisada, razão pela qual entendemos que a mesma não deve seguir sua tramitação, senão teríamos duas leis com o mesmo teor.

Diante disso, esta Comissão, após análise, emite **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de novembro de 2004.

Laurinha Lúiza Dall'Igna - PP
Relatora

Nereu Faustino Ceni - RC do B
Presidente

Pedro Martins de Mello - PFL

Silvio Hasse - PDT

Vilmar Maccari - PDT

16
José
Vidmo

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

Parecer ao Projeto de lei nº 71/2004

Através do projeto de lei ora analisado, pretende o vereador Gilson Marcondes – PV, obter autorização legislativa para alterar a lei municipal nº 2284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

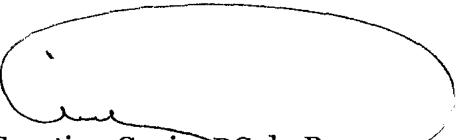
Após análise da matéria esta Comissão opta por exarar **PARECER CONTRÁRIO** por existir lei com igual teor a presente matéria.

É o parecer, SMJ.

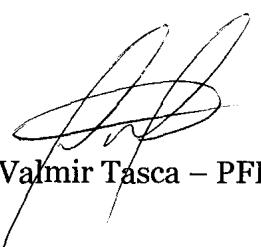
Pato Branco, 17 de novembro de 2004.



Enio Ruaro – PP
Presidente



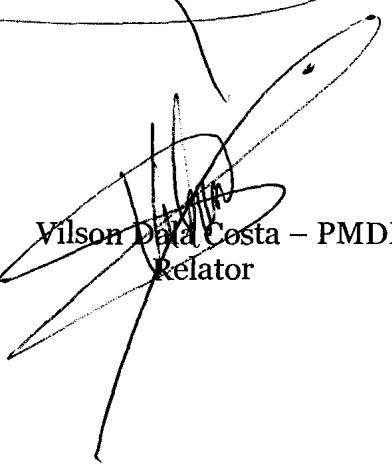
Nereu Faustino Ceni – PC do B



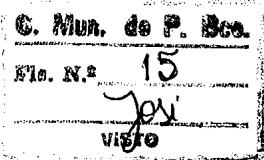
Valmir Tasca – PFL



Vilmar Maccari – PDT



Vilson Dala Costa – PMDB
Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 71/2004

Através deste projeto de lei pretende o vereador Gilson Marcondes – PV, obter autorização legislativa para alterar a lei municipal nº 2284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Analisando a matéria observamos que a proposta não modifica a essência da lei nº 2.284/2003, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Diante disso, pela existência de lei que trata sobre o mesmo assunto, após análise, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação e aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de novembro de 2004.

Agustinho Rossi - PTB
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP
Membro

Gilson Marcondes - PV
Membro

Valmir Tasca - PFL
Relator

Ylison Dalla Costa - PMDB
Membro

CONTRA O PARECER



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

1º P. Bol
14
JPM

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 071/2004

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, obter o apoio desta Casa Legislativa, para alterar disposições da Lei Municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João e efetua a regularização fundiária com a averbação do título de propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

As alterações recaem sobre os dispositivos constantes do § 2º do art. 1º, do § 1º do art. 2º e do art. 3º, da Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, nos seguintes termos:

- considerar-se-á apto para o recebimento da doação e posterior regularização documental o imóvel cujo morador esteja na posse , a qualquer título por prazo superior a 06 (seis) meses, mediante comprovação junto a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tudo conforme cadastro;
- os custos com a documentação dos beneficiários correrão por conta do município e a regularização documental também será subsidiada pelo Município de Pato Branco, inclusive as despesas junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;
- os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser alienado ou alugado por um período mínimo de 5 (cinco) anos, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária, devendo referida cláusula estar gravada nas respectivas matrículas imobiliárias;

A proposta reduz de 10 (dez) para 5 (cinco) anos o período em que o imóvel objeto da regularização fundiária ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser averbada no registro imobiliário e incumbe ao município arcar com todos os custos documentais decorrentes da referida regularização.

A matéria possui relevante alcance social, encontrando-se amparada em dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo transcritos:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

“Art. 146. A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todos os cidadãos ao solo urbano, à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, ao abastecimento, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, à segurança, à preservação do patrimônio ambiental e cultural.”

“Art. 147. Para assegurar à cidade sua democratização e a função social da propriedade, o Poder Público utilizará, principalmente, os seguintes instrumentos:

III – descrição de terras públicas destinadas a assentamentos de cidadãos de menor poder aquisitivo;”

“Art. 148. O estabelecimento de diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano deverão assegurar, nos termos da lei:

I – a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas a população favelada e a de menor poder aquisitivo, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco, ou mediante consulta à população envolvida;”

Ainda sobre o tema em questão, a Constituição Federal, assim estipula:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), a respeito do assunto, assim dispõe:

“Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócioeconômica da população e as normas ambientais;”

Pretende ainda o proponente, aditar novo artigo a Lei nº 2.284/2003, no sentido de fixar prazo até 30 de novembro de 2004, para emissão de todos os títulos de propriedade e para o registro dos respectivos títulos junto ao Registro Imobiliário. Nesse mister, entendo s.m.j, inconveniente a fixação de prazo, tendo em vista que para a formalização dos atos e procedimentos necessários a fim de ultimar a regularização fundiária, não depende exclusivamente do Poder Público Municipal como também e especialmente dos interessados, que deverão cumprir determinados requisitos estipulados na supra mencionada legislação municipal, inclusive aqueles constantes da emenda aditiva em anexo, devendo se necessário for, estar consignado em regulamento.

Efetuando comparativo entre a redação constante no § 2º do artigo 1º da Lei nº 2.284/2003 com a apresentada nesta proposta, constatamos inexistir qualquer diferenciação entre ambas, razão pela qual recomendo a supressão do artigo 1º do projeto de Lei em apreço, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes.

A proposta em tela não modifica a essência da Lei nº 2.284/2003, reportando-se que os custos documentais com a regularização fundiária será arcada integralmente pelo Município e que os imóveis doados não poderão ser alienados ou alugados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, devendo referida cláusula estar gravada nas respectivas matrículas imobiliárias.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de ser submetida a apreciação do duto plenário, o qual deverá analisar o mérito da proposta.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 13 de outubro de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr. Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer:

- **o arquivamento do projeto de lei nº 43/2004**, que acrescenta artigo 2-A a lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como, efetuar a regularização com a averbação do Título de Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis, **tendo em vista a apresentação de outro projeto, pelo vereador proponente, sob nº 71/2004**, que altera a lei municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis;
- **seja desconsiderado o pedido de votação em regime de urgência do projeto de lei nº 72/2003**, de autoria do vereador proponente, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998 (ESTAR – Estacionamento Rotativo Controlado). Referido pedido de regime de urgência foi efetuado através de requerimento datado de 8 de junho do corrente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 14 de junho de 2004. **A solicitação da desconsideração** do pedido de votação em regime de urgência se dá tendo em vista a necessidade de realizar maiores estudos com relação às emendas que deverão ser apresentadas.
- **seja dada tramitação em regime de urgência ao projeto de lei nº 71/2004**, que altera a lei municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis. **O regime de urgência** se dá em razão de que o Bairro São João existe há 23 anos, e até hoje não foram regularizados os títulos de propriedade e a respectiva transferência junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

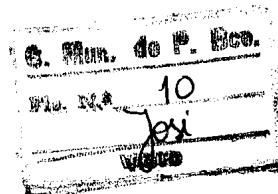
Nestes termos pede deferimento,
Pato Branco, 25 de junho de 2004.

[Handwritten signature of Gilson Marcondes]
Gilson Marcondes - Vereador – PV



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.284

Data: 13 de outubro de 2003.
Súmula: Autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, os imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, constantes na relação anexa, aos moradores devidamente cadastrados do Bairro São João.

§ 1º. Os imóveis a que se refere o “caput” deste artigo, terão seus Títulos de Propriedade averbados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em nome do respectivo morador atual.

§ 2º. Considerar-se-á apto para o recebimento da doação e posterior regularização documental o imóvel cujo morador esteja na posse, a qualquer título, por prazo superior a 06 (seis) meses, mediante comprovação junto à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tudo conforme cadastro.

Art. 2º. Os imóveis serão passados aos donatários por carta de data, sendo encaminhados para registro imediatamente após a doação.

§ 1º. Os custos com a documentação dos beneficiários correrão por conta do Município e a regularização documental também será subsidiada pelo Município de Pato Branco.

§ 2º. Para efeito desta doação ficam os beneficiados isentos de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3º - Os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser alienado ou alugado por um período mínimo de 10 (dez) anos, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária, devendo referida cláusula estar gravada nas respectivas matrículas imobiliárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para a apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 71/2004

Súmula: Altera a lei municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Art 1º. O § 2º, do artigo 1º, da lei municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

§ 2º - Considerar-se-á apto para o recebimento da doação e posterior regularização documental o imóvel cujo morador esteja na posse, a qualquer título, por prazo superior a 6 (seis) meses, mediante comprovação junto à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tudo conforme cadastro.

Art. 2º. O § 1º do artigo 2º, da lei municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

§ 1º Os custos com a documentação dos beneficiários correrão por conta do município e a regularização documental também será subsidiada pelo Município de Pato Branco, inclusive as despesas junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

1.º Município de Pato Branco
08
José

Art. 3º. O artigo 3º, da lei municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser alienado ou alugado por um período mínimo de 5 (cinco) anos, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária, devendo referida cláusula estar gravada nas respectivas matrículas imobiliárias.

Art. 4º. Acrescenta artigo 3-A, a lei municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

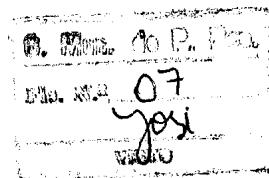
Art. 3-A. Fica estabelecido prazo de até 30 de novembro de 2004, para emissão de todos os títulos de propriedade e para o registro dos respectivos títulos junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 2004.

GILSON MARCONDES
Vereador PV – Proponente



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 71/2004

A intenção da aprovação do presente projeto de lei se dá em razão de que altera a lei municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, a qual autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis, oportunizando aos moradores do Bairro, pertencentes a classe baixa, para que possam regularizar a situação dos terrenos onde residem, os quais não dispõem de condições financeiras para pagar os custos da documentação.

Na gestão anterior foi dado início a averbação dos títulos de propriedade dos moradores do Bairro São João, porém, conforme constatou pessoalmente o vereador signatário, junto ao cartório, apenas 10 lotes foram regularizados, isto é, em torno de 2% dos 400 imóveis existentes no Bairro São João, que estão no aguarda da regularização.

Esta é uma situação que não pode continuar, porque as pessoas não têm condições de ter toda a documentação, como título de propriedade, ITBI e documentos pessoais. O Poder Público Municipal tem que dar assessoria a esta parte burocrática, emitindo pelo menos o título de propriedade dos moradores do Bairro São João.

Pato Branco, 24 de junho de 2004.

GILSON MARCONDES
Vereador - PV



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Br.
VIA. N.º 06
p/ VISTO

LEI Nº 2.284

Data: 13 de outubro de 2003.
Súmula: Autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, os imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, constantes na relação anexa, aos moradores devidamente cadastrados do Bairro São João.

§ 1º. Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo, terão seus Títulos de Propriedade averbados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em nome do respectivo morador atual.

§ 2º. Considerar-se-á apto para o recebimento da doação e posterior regularização documental o imóvel cujo morador esteja na posse, a qualquer título, por prazo superior a ~~06~~ (seis) meses, mediante comprovação junto à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tudo conforme cadastro.

1 ANO

Art. 2º. Os imóveis serão passados aos donatários por carta de data, sendo encaminhados para registro imediatamente após a doação.

§ 1º. Os custos com a documentação dos beneficiários correrão por conta do Município e a regularização documental também será subsidiada pelo Município de Pato Branco, *inclusive os despesas de juro ao Banco que for feita, de*

§ 2º. Para efeito desta doação ficam os beneficiados isentos de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3º - Os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser alienado ou alugado por um período mínimo de ~~10~~ (dez) anos, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária, devendo referida cláusula estar gravada nas respectivas matrículas imobiliárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

*art. Provo o te 31/12/03
PL 2.284 de 13/10/03
Assinado em 13/10/03*

José
ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

09
VISTO
05
José
VISTO

Relação dos Imóveis avaliados

| Quadra/lote |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1303/03 | 1305/19 | 1307/21 | 1310/07 | 1313/09 | 1316/13 | 1319/28 | 1322/15 | 1327/05 |
| 1303/04 | 1305/20 | 1307/22 | 1310/08 | 1314/01 | 1316/14 | 1319/29 | 1322/16 | 1327/06 |
| 1303/05 | 1305/21 | 1308/01 | 1310/09 | 1314/02 | 1316/15 | 1319/30 | 1322/17 | 1327/07 |
| 1303/07 | 1306/01 | 1308/03 | 1310/10 | 1314/03 | 1316/16 | 1319/31 | 1322/18 | 1327/08 |
| 1303/08 | 1306/02 | 1308/05 | 1310/11 | 1314/04 | 1317/03 | 1319/32 | 1322/19 | 1327/09 |
| 1303/09 | 1306/03 | 1308/06 | 1310/12 | 1314/05 | 1317/05 | 1320/02 | 1322/20 | 1327/10 |
| 1303/10 | 1306/04 | 1308/08 | 1310/13 | 1314/06 | 1317/06 | 1320/04 | 1322/21 | 1327/11 |
| 1303/12 | 1306/06 | 1308/09 | 1310/14 | 1314/07 | 1317/08 | 1320/05 | 1323/01 | 1327/12 |
| 1304/01 | 1306/07 | 1308/10 | 1310/16 | 1314/08 | 1317/09 | 1320/06 | 1323/02 | 1327/13 |
| 1304/02 | 1306/08 | 1308/12 | 1311/01 | 1314/09 | 1317/10 | 1320/07 | 1323/03 | 1327/14 |
| 1304/03 | 1306/09 | 1308/13 | 1311/02 | 1314/10 | 1317/12 | 1321/01 | 1323/04 | 1327/15 |
| 1304/04 | 1306/10 | 1308/14 | 1311/03 | 1314/11 | 1317/13 | 1321/02 | 1323/05 | 1328/01 |
| 1304/05 | 1306/11 | 1308/17 | 1311/04 | 1314/12 | 1317/15 | 1321/03 | 1323/06 | 1328/02 |
| 1304/07 | 1306/12 | 1308/18 | 1311/06 | 1314/13 | 1318/04 | 1321/04 | 1323/08 | 1328/03 |
| 1304/08 | 1306/13 | 1308/19 | 1311/07 | 1314/14 | 1318/06 | 1321/06 | 1323/09 | 1328/04 |
| 1304/09 | 1306/16 | 1308/20 | 1311/08 | 1314/15 | 1318/08 | 1321/07 | 1323/10 | 1328/06 |
| 1304/10 | 1306/17 | 1309/02 | 1311/09 | 1314/16 | 1318/09 | 1321/08 | 1323/11 | 1328/07 |
| 1304/12 | 1306/18 | 1309/03 | 1311/10 | 1314/17 | 1318/10 | 1321/09 | 1324/01 | 1328/08 |
| 1304/13 | 1306/19 | 1309/04 | 1311/11 | 1315/01 | 1318/11 | 1321/11 | 1324/02 | 1328/09 |
| 1304/14 | 1306/20 | 1309/05 | 1311/12 | 1315/02 | 1318/12 | 1321/12 | 1324/03 | 1328/10 |
| 1304/17 | 1306/21 | 1309/06 | 1311/13 | 1315/03 | 1318/13 | 1321/13 | 1324/04 | 1328/11 |
| 1304/18 | 1306/22 | 1309/07 | 1311/14 | 1315/04 | 1319/02 | 1321/14 | 1324/05 | |
| 1304/19 | 1307/01 | 1309/08 | 1312/01 | 1315/05 | 1319/03 | 1321/15 | 1324/06 | |
| 1304/20 | 1307/02 | 1309/09 | 1312/04 | 1315/08 | 1319/05 | 1321/16 | 1324/07 | |
| 1304/21 | 1307/03 | 1309/10 | 1312/05 | 1315/09 | 1319/06 | 1321/17 | 1324/08 | |
| 1304/22 | 1307/04 | 1309/11 | 1312/06 | 1315/11 | 1319/08 | 1321/18 | 1324/09 | |
| 1305/02 | 1307/05 | 1309/12 | 1312/07 | 1315/12 | 1319/09 | 1321/19 | 1324/10 | |
| 1305/03 | 1307/06 | 1309/13 | 1312/08 | 1315/14 | 1319/10 | 1321/20 | 1324/11 | |
| 1305/04 | 1307/07 | 1309/15 | 1312/09 | 1315/15 | 1319/11 | 1321/21 | 1324/12 | |
| 1305/06 | 1307/08 | 1309/16 | 1312/11 | 1316/01 | 1319/14 | 1322/03 | 1324/13 | |
| 1305/08 | 1307/09 | 1309/17 | 1312/12 | 1316/02 | 1319/15 | 1322/04 | 1324/14 | |
| 1305/09 | 1307/11 | 1309/18 | 1312/14 | 1316/03 | 1319/16 | 1322/06 | 1325/01 | |
| 1305/10 | 1307/12 | 1309/19 | 1312/15 | 1316/04 | 1319/17 | 1322/07 | 1325/02 | |
| 1305/11 | 1307/13 | 1309/20 | 1312/16 | 1316/05 | 1319/19 | 1322/08 | 1325/03 | |
| 1305/12 | 1307/14 | 1310/01 | 1313/01 | 1316/06 | 1319/20 | 1322/09 | 1325/04 | |
| 1305/13 | 1307/15 | 1310/02 | 1313/02 | 1316/07 | 1319/21 | 1322/10 | 1325/05 | |
| 1305/14 | 1307/16 | 1310/03 | 1313/03 | 1316/08 | 1319/22 | 1322/11 | 1327/01 | |
| 1305/15 | 1307/17 | 1310/04 | 1313/04 | 1316/10 | 1319/23 | 1322/12 | 1327/02 | |
| 1305/17 | 1307/18 | 1310/05 | 1313/05 | 1316/11 | 1319/25 | 1322/13 | 1327/03 | |
| 1305/18 | 1307/19 | 1310/06 | 1313/07 | 1316/12 | 1319/26 | 1322/14 | 1327/04 | |

A
H
M
S J



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

04
joxi

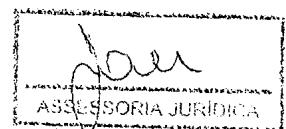
TÍTULO DE PROPRIEDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER que: Tendo recebido o requerimento para aplicação da Lei Municipal
2.284 de 13 de outubro de 2003 em favor de ABILIO BOMBASSARO, referente
ao lote nº 04 da quadra nº 1315, com área de 300,00 m², de acordo com a
matrícula nº 32751 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato
Branco, constante no processo administrativo protocolado sob nº 232231, Por
terem sido cumpridas as formalidades exigidas, declara o Concessionário acima
referido, investido do Direito de Propriedade sobre o lote descrito, de
conformidade com as Leis e regulamentos em vigor, conforme despacho
constante no processo "supra" referido.

Desta forma, expede-se o presente TÍTULO DE PROPRIEDADE, para
posterior averbação a fim de que seja cumprido o dispositivo legal acima citado.

Pato Branco, em 03 de junho de 2004.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



ITBI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO PASSARO

RUA ANIBAL CARDOSO

MUN. DE PATO BRANCO

TRANSMITENTE ENDEREÇO

CARAMURU, 271

85 PATO BRANCO

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CPF/CNPJ

026.835.949-09

CPF/CNPJ

76.995.448/0001-54

DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: RUA ANIBAL CARDOSO

Valor da Lote...: 300,00 Área Edificada: 0,00

Nº da Matrícula: 32.751

ATENÇÃO: CASO A TRANSACAO NAO SEJA REALIZADA, SOLICITE O CANCELAMENTO DESTA GUIA

2004 9 0 1

DADOS DO CARTÓRIO

VISTO DO FUNCIONÁRIO

LICENÇA GEE - LET 001/98

Wspf

OBSERVAÇÕES

VALOR DECLARADO 500,00

VALOR BASE DE CALCULO 00,00

ALÍQUOTA

IMPOSTO DEVIDO

CONTRIBUINTE

V.I.: Financiado.:

500,00 0,5%

11,20

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

993 2004

21/06/2004

21/07/2004

TOTAL IMPPOSTO A PAGAR:

DATA DCTO:

DATA DO VCTO:

Nº DA GUIA:



104-0

10490.00035 26588.700000 00099.333494 7 24790000001120

LOCAL DE PAGAMENTO

Pagável em qualquer Banco ou Casas Lotéricas

VENCIMENTO

21/07/2004

CEDENTE

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE

060287000000062-5

DATA DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

ESPECIE DOC.

ACEITE

DATA PROCESSAMENTO

NOSSO NÚMERO

USO DO BANCO

CARTEIRA

ESPECIE

QUANTIDADE

VALOR

(-) VALOR DO DOCUMENTO

11,20

INSTRUÇÕES

Número do Pagto do ITBI no: 993 / 2004

42910500
2004 9 0 1

(-) DESCONTO

Cadastro Municipal no.....

(-) OUTROS DESCONTOS / ABATIMENTO

Apos o vencimento: Multa de 2%

(+/-) MORA / MULTA / JUROS

Juros de 0,6% ao mes

(+/-) OUTROS ACRESCIMOS

SACADO: MUNICIPAL
RUA ANIBAL CARDOSO

85 SAO JOAO

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CÓDIGO DE BAIXA:

BANCO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

C. Mun. de P. Bco.

P.M. N.º 03

José

VISTO

224-3129 - 224-7487-Terezinha



		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO	3.696.790 6	DATA DE EXPEDIÇÃO	30/05/1997
GERAL			
NOME	ABILIO BOMBASSARO		
FILIAÇÃO			
JDAD BOMBASSARO			
GUILHERMINA GELEN			
NATURALIDADE			
GUAPORÉ/RS			
DOC ORIGEM	DOMARÇA=CONCORDEA/SC, DA SEDE	DATOS DE NASCIMENTO	
C.F.C.A.S	2225, LIVRO=7, FOLHA=296V		
		15/09/1934	
CURITIBA - PR	ASSINATURA DO DIRETOR		
LEIA N° 7116-D-290983			
CPF			

LOTE 4 - QUADRA 1315
MATRICULA 32.751-ERI-10 OFFICIO

LOTE 5 - QUADRA 1315
MATRÍCULA 32.752 - CRI-1º OFICIO

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

32.751/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 32.751

Ribas

12 de julho de 2000.

Rosangela Ribas Quadori

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 04 (quatro), da quadra nº 1315 (um mil e trezentos e quinze), sita a Rua Anibal Cardoso, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 300,00m² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Rua Anibal Cardoso, com 10,00m; SUL: com o lote nº 11, com 10,00m; LESTE: com o lote nº 03, com 30,00m e a OESTE: com o lote nº 05, com 30,00m. As medidas e confrontações, foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº 26/99, capítulo 16, seção 4, item 16.4.2.1, de 02.03.99, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.3-4.790, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

R.1/32.751- Prot.nº 117.392- 24/06/2004- TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº 274, centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, CND do INSS sob nº 010602004-14021060/04, de 11.03.04. ADQUIRENTE: ABILIO BOMBASSARO, C.I. nº 3.696.790-0-PR CPF nº 026.835.949-09, brasileiro, viúvo, catador de papel, residente e domiciliado na Rua Anibal Cardoso nº 85, Bairro São João, nesta cidade de Pato Branco-Pr. DOAÇÃO: ÁREA: 300,00m², sem benfeitorias. Título de propriedade expedido em 13.10.03 e certidão do Título de propriedade de 03.06.04. VALOR: R\$ 500,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob GR-4-ITBI nº 993/04, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº 12.604 de 02.07.99, item 18. Que o presente título foi expedido em conformidade com a Lei Municipal nº 1.786 de 03.12.98, com os seguintes encargos: Art. 2º parágrafo 1º e 2º- Os imóveis doados, são de uso personalíssimo do donatário e sua família, não podendo ser vendidos ou alugados por um período mínimo de 10(dez) anos, sob pena de retornar ao patrimônio do município, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária, sendo que os donatários terão prazo de 12(doze) meses para a regularização documental sob pena de anulação da doação. Obrigam-se as partes pelas demais condições do Título de propriedade. Ref. Mat. 32.751, acima. Dou fé. C.600 VRC= R\$ 63,00

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-360

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 32.751
Pato Branco, 14 de 06 de 2004

Elise Soares Ribas

OFICIAL